ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
EDITAL Nº 010/2023

(Regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

Data de abertura da sessão pública:
10/04/2023 às 09h no sítio www.bnc.org.br

Registro de Preços? (X) Sim ( ) Não	**Tipo:** Menor Preço	**Modo de disputa:** Aberto	**Exclusiva ME/EPP?** ( ) Sim (X) Não	**Reserva de cota exclusiva ME/EPP?** (X) Sim ( ) Não
Processo Administrativo 012/2023				

Valor total estimado: Sigiloso conforme Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019	**Apresentação de amostra?** ( ) Sim (x) Não **Apresentação de catálogo?** ( ) Sim (x) Não	**Vistoria prévia?** ( ) Obrigatória (x) Facultativa ( ) Não se aplica
Critério de Julgamento: Menor preço por item.		
Quantidade de itens: 1.	**Quantidade de lotes:** Não se aplica.	

Pedidos de esclarecimentos e impugnações:
Conforme **itens 12 e 13** do Edital

Documentos de Habilitação: Conforme **item 17** do Edital	**Documentos Complementares:** Não se aplica

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

EDITAL Nº 010/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Registro/SP.
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA[1]

1. DO PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através do Senhor Diretor Geral de Administração (substituto), **CLAUDIO BOLSONELLO,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor UNITÁRIO,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Este edital será regido pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 3.154/2021 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

[1] Artigo 47 c.c. 49 "caput", ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/03/2023, às **09h00min**.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/04/2023, às **08h59min**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2023, às 09h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/04/2023, às **09h15min.**
LOCAL: www.bnc.org.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, n° 250, Centro - Registro/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (13) 3828-1000 ramal 1016, ou ainda, através do e-mail **compras@registro.sp.gov.br.**

1.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** deste edital.

2.2. De acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 38, § 2º, “O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput”.

2.3. A empresa vencedora da etapa de lances terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para, nos termos do **artigo 19.7** e subsequentes do presente instrumento convocatório, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.4. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno,

conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **processo administrativo nº 012/2023.**

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

3.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Registro, em www.registro.sp.gov.br; no site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br; ou publicadas no **Diário Oficial do Município – diário eletrônico – www.registro.sp.gov.br**. As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta da Ata de Registro de Preços.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.1. As **alíneas a)** e **b) do subitem 5.2** encontram amparo na **SÚMULA Nº 51.** *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador*.

5.3. **A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição**.

5.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao

sistema eletrônico de licitações adotado (Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC).

5.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC, em tempo hábil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei n° 10.520/2002.

5.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bnc.org.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação**.**

5.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO II, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO,** com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das Leis aplicáveis à matéria.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional

de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

7.5. É de responsabilidade do usuário o sigilo da senha, sendo o licitante responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10024/2019:

> *"Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*
> *I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;*[2]

[2] Sistema Eletrônico utilizado para este certame é o Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio."

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

8.4. **Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema**, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos dos **artigos 25, § 7º, do Decreto Municipal 2.852/2020 e 26, § 8º, do Decreto Federal 10.024/2019,** estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Pregoeiro após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

8.5. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização do contrato se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

9.1.1. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

9.1.2. A Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

9.2. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e seguintes categorias econômicas: 3.3.90.39.

10.2. A ficha orçamentária será indicada conforme disponibilidade da Diretoria Geral requisitante.

11. DA DISPENSA DE GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

12. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2. A pretensão referida no **subitem 12.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Diretoria Geral de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail **compras@registro.sp.gov.br;** ou **protocolo eletrônico,** através do site desta Prefeitura, **www.registro.sp.gov.br**, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Esclarecimento"), ou ainda, protocolado na **Diretoria Geral de Administração**, situada à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

12.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1000 ramal 1016**.

12.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.4.1. Os esclarecimentos passarão a integrar os autos do **PREGÃO.**

12.5. A resposta será encaminhada ao interessado pelo mesmo meio da apresentação do seu pedido.

12.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3. As medidas referidas no **subitem 13.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **Diretoria Geral de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail **compras@registro.sp.gov.br;** ou **protocolo eletrônico,** através do site desta Prefeitura, **www.registro.sp.gov.br**, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Impugnação"), ou ainda, protocolado na **Diretoria Geral de Administração**, situada à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO,** além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não

afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A realização da visita técnica por parte das licitantes interessadas em participar do certame será opcional, sendo que a empresa que optar por não realizar a visita técnica, caso vencedora, não poderá alegar desconhecimento das condições para a execução dos serviços.

14.2. As visitas deverão ser agendadas na **Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos** através dos telefones: (13) 3821-6018 **OU** (13) 3822-5266, de segunda à sexta, das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min e realizadas até um dia útil anterior à data para cadastro das propostas. Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

14.3. A visita técnica será acompanhada por funcionário da Prefeitura, que emitirá o Atestado de Visita.

14.4. O profissional indicado para visita técnica deverá apresentar credenciamento o qual lhe confira poderes para tanto, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante.

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

15.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital **(item 17),** proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.1.1. A etapa de que trata o **subitem 15.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

15.2. O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 15.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (observar **item 7** do Edital).

15.2.1. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação em campos próprios disponíveis no sistema.

15.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

15.4. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 15.3** sujeitará o licitante às sanções previstas no **item 32.**

15.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

15.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme **subitem 19.22.**

15.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo.

15.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

15.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

15.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

16. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

16.1.1. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

16.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

16.1.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços licitados na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, montagem, empilhamento e embalagem, instalação e aplicação quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

16.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante o fornecimento/execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

16.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito

fornecimento/execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

16.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

16.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

16.3. **No preenchimento da proposta eletrônica** deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **marcas e modelos** dos serviços ofertados e os **valores unitários e totais** (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

16.4. A "marca" **poderá** ser preenchido com uma das seguintes informações: "Serviço", "Marca Própria" ou "Não se Aplica", **sendo vedada a identificação do participante.**

16.4.1. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

16.4.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para o(s) item(s) deste Edital

16.5. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

16.6. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

16.7. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

16.8. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) **Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);

17.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

17.1.3. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

17.2. O Pregoeiro examinará os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anexados pela detentora da melhor oferta em campo próprio**, sendo estes os seguintes:

17.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (**MOBILIÁRIOS**), dentro do prazo de validade;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

17.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante;

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

> ***SÚMULA Nº 50*** *– "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."*

17.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada

através de no mínimo **01 (uma) certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/MED	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA (50%)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ROÇADA DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	HM²	600	300

SÚMULA Nº 24 – *"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."*

17.2.5. DECLARAÇÕES

a) Termo de opção e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO II**, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

a.2) A falta de apresentação da declaração exigida no **subitem 17.2.5 alínea a)** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (Conforme modelo do **ANEXO III**) abrangendo as seguintes informações:

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público no quadro societário da empresa;
- Declaração de que não alegará a falta de conhecimento das estradas do Município de Registro/SP, localização dos bairros, distâncias, condições de tráfegos das estradas e outras situações que possam interferir na execução dos serviços, para solicitar alteração dos termos contratuais ou para justificar eventuais atrasos na entrega dos serviços.

c) **DECLARAÇÃO** de indicação do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato, conforme **ANEXO IV.**

d) Atestado de Visita opcional conforme **item 14** do Edital

17.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.3.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por

seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.3.2. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos ***sites*** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

17.3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

17.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.

17.3.6. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

17.3.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.3.8. A apresentação de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, **exceto** quanto à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, quando se aplicará o disposto no **subitem 17.3.9** deste edital.

17.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

17.3.9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.3.9.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.3.9.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

17.3.9.4. A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

17.3.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 19.22.**

18. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

18.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

18.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital ou legislação em vigor, e/ou contenham vícios insanáveis.

18.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

18.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

18.6. Os lances deverão ser formulados em campo próprio, sobre o **VALOR UNITÁRIO**, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

18.6.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

18.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 1,00 (um) real.**

18.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

18.6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, com prorrogações.

18.8. O Pregoeiro disponibilizará **o item** para disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

18.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o **subitem 18.8**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens 18.8 e 18.8.1,** a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

18.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

18.10. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

18.10.1. O descumprimento do disposto no **subitem 18.10** implicará a não contratação.

18.11. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

18.11.1. No caso de a proposta ser **cadastrada** erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do **PREGOEIRO**, proceder à **desclassificação** da licitante para o item e/ou proposta.

18.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes. O sistema permite o registro de lances que sejam superiores ao menor valor, que ficarão registrados em ordem decrescente de valor.

18.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

18.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

18.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

18.17. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19.2. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

19.2.1. Nas condições do **subitem 19.2**, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

19.2.2. A microempresa e empresa de pequeno de porte melhor classificada nos termos do **subitem 19.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

19.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no **subitem 19.2.1**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese **(subitens 19.2 à 19.2.4),** o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

19.3.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

19.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

19.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

19.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4.2. A negociação do **subitem 19.4** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **item 17**.

19.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

19.7. **A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços a ser apresentada pelo licitante em relação à sua proposta final quanto ao valor unitário do hm², ou seja, o quanto a empresa terá por dispêndio para a prestação de serviços da unidade de medida, devendo este indicar expressamente a categoria econômica preponderante da empresa.**

19.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela equipe técnica e pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance do vencedor.

19.8.1. A empresa, mediante solicitação em chat, poderá pedir prorrogação do prazo, que será deferida mediante manifestação do Pregoeiro.

19.9. **A Planilha deverá prever todos os gastos que a empresa terá para a prestação dos serviços no equivalente ao valor unitário do hm², devendo prever todas as custas com a execução, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários, bem como a margem de lucro a ser auferido.**

19.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

19.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

19.10.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

19.10.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

19.10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

19.11. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

19.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

19.12. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

19.12.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos

sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

19.12.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

19.12.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

19.12.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

19.12.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

19.13. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

19.13.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

19.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

19.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

19.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

19.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

19.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

19.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.20.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.21. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.21.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a

realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar outros documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

19.22.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

19.22.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de declarações, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

19.23. Após negociação e aceitação da melhor oferta pelo Pregoeiro, será procedido à abertura e análise dos documentos relativos à Habilitação (conforme **item 17** deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.

19.23.1. Os documentos relativos à Habilitação que trata o **subitem 19.23** **serão os anexados pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta**, conforme **subitem 15.1.**

19.23.2. A não apresentação dos documentos que trata o **subitem 19.23**, em momento oportuno, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, disposta no **item 32**, acarretará a **INABILITAÇÃO** do participante, sendo vedada a realização de diligência para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sem prejuízo da realização de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar documentação tempestiva e formalmente já entregue.

19.23.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em

formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **subitem 19.22**.

19.23.3.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação, edital e/ou Pregoeiro exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no **subitem 19.22** com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

19.23.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.23.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

19.23.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 19.23.4,** e/ou análise dos documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, que somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

19.24.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida, se for o caso.

19.25. Após atendimento aos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, e o Pregoeiro, se for o caso, poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19.26. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DOS RECURSOS

20.1. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso, o Pregoeiro informará via **"chat"** a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recursos de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Os proponentes poderão manifestar suas motivações a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo **prazo de até 15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.

20.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.3.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4. Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar

contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.5. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

20.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), disponibilização do Comunicado no Portal da Bolsa Nacional de Compras e site da Prefeitura Municipal, www.registro.sp.gov.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

22.1.1. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17. do Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

23. HOMOLOGAÇÃO

23.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO.**

23.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)(s) proponente(s) adjudicatário(a)(s) para assinar a **Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação,** respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Os itens objeto deste **PREGÃO** serão registrados em Ata de Registro de Preços (conforme minuta constante no **ANEXO VI**) e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

24.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação e Autorização para Início dos Serviços que estarão sujeitos à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

24.3. Serão enviadas a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação (conforme respectivas Minutas constantes nos **ANEXO V e ANEXO VI** e a **Autorização de Início de Serviços**, em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido no cadastro de dados do **Sistema do**

Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

24.4. **A Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação deverão ser assinados eletronicamente dentro do prazo de até 03 (três) dias após os seus respectivos recebimentos.**

24.4.1. Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a **DETENTORA DA ATA** escolher o tipo de certificado: **Assinatura 1Doc** (a assinatura através do 1Doc é gratuita) ou **Assinatura ICP-Brasil** (para aqueles que possuem a Certificação Digital).

24.4.1.1. A não assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e/ou Autorização de Início dos Serviços, dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

24.5. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e para as eventuais contratações, a Detentora da Ata deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, **a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.**

24.5.1. A Detentora da Ata deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, durante a vigência da Ata de registro de preços.

24.5.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item 32** e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.6. **A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.**

24.7. As Notas de Empenhos serão enviadas à Detentora da Ata por e-mail, caso haja interesse na retirada das Notas de Empenhos originais, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar na Diretoria Geral solicitante.

24.8. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-os às sanções previstas no **item 32**.

24.9. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.9.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os

demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

24.9.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.9.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

25. DA VIGÊNCIA

25.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Diretoria Geral interessada, e os serviços realizados conforme indicação.

26.1.1. A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser realizados mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

26.1.2. Os serviços deverão ser iniciados nos locais a serem indicados, no

prazo máximo de 03 (três) dias após o acionamento feito pela Diretoria Geral solicitante, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.

26.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e disposições deste Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades. A Prefeitura Municipal de Registro/SP reserva-se no direito de solicitar que os serviços sejam prestados em locais/endereços diferentes dos discriminados, inclusive em qualquer via dentro do perímetro do município, desde que haja anuência da empresa contratada.

26.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no **item 32** deste edital.

27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 26** deste Edital.

27.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

27.3. Não obstante o fato do **DETENTOR DA ATA** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos**, através do Administrador e Fiscal indicado na Autorização de Início dos Serviços, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer

ação de orientação geral e controle.

27.4. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.

27.4.1. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria Geral interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

27.4.2. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

27.4.3. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

27.5. Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores Gerais ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

27.5.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;

b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;

c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;

d) Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;

e) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e produtos fornecidos, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;

f) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

27.5.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

27.5.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA,** sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

27.5.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

27.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

27.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

27.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

27.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

27.10. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

27.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 02 (dois) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28. <u>DA GARANTIA</u>

28.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às

próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

28.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

28.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

29. DA FORMA DE PAGAMENTO

29.1. A DETENTORA DA ATA deverá enviar um "RELATÓRIO DE SERVIÇOS" à Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, sita à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá constar o local da realização dos serviços, data e metragem executada.

29.2. Após a conferência, aprovação do relatório e fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial. Mediante a Nota de Empenho Parcial a mesma Diretoria Geral entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida e entregue a Nota Fiscal/Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

29.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

29.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria Geral solicitante.

29.3.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

29.4. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

29.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

29.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

30. DO CRITÉRIO DE REVISÃO

30.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000.**

31. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

31.1. DOS DIREITOS

31.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

31.2. DAS OBRIGAÇÕES

31.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, indicando o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

31.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte de pessoal, produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;

d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;

h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

q) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

r) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA.**

s) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços;

t) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

u) Fornecer mão de obra sempre uniformizada, portanto os EPI's adequados ao tipo de atividade a ser desempenhada, comparecer nas frentes de trabalho nos horários indicados de posse do ferramental adequado para execução de cada tipo de serviço

v) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

w) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros,

correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

x) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

y) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Cópia dos pagamentos relativo as remunerações e demais obrigações trabalhistas, a exemplo, de pagamento de salário família, cestas básicas, dentre outros;
- Guias e comprovantes de recolhimento do INSS;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito junto ao INSS
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002,

8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Descumprir com as obrigações do contrato;

f) Fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fazer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

> ***Art. 24.*** *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
> *I. Natureza da infração;*
> *II. Gravidade da Infração;*
> *III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal*
> *IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes*
> *V. Antecedentes;*
> *VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e*
> *VII. Existência e a extensão de dano ao erário*

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. *Apresentar documentação falsa*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. *Não manter a proposta*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha

emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*
I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais

não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
I- a ausência de dolo na conduta;
II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
b) o impacto social do ato lesivo;
c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

32.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo

Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

33. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

33.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

33.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

33.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

b) Inobservância de dispositivos legais;

c) Dissolução de empresa Contratada;

d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

33.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

33.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na execução dos serviços;

d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

34.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

34.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

34.5. (O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO.**

34.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

34.7. O(s) proponente(s) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO.**

34.8. A adjudicação do(s) item(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

34.9. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

34.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.

34.12. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – Diário Eletrônico – em www.registro.sp.gov.br e divulgados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

34.13. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

34.14. O Foro da Comarca de Registro/SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

34.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.

Registro/SP, 16 de março de 2023.

CLAUDIO BOLSONELLO
Diretor Geral de Administração

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **processo administrativo nº 012/2023.**

2.2. Os serviços a serem executados deverão satisfazer as especificações mínimas abaixo descritas, e serem entregues nas quantidades solicitadas pela Diretoria Geral interessada. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada fornecer as quantidades a ela contratada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ROÇADA DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	HM²	600

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- O pronto atendimento às ocorrências;
- Manutenção periódica e conservação às margens das estradas;
- Proporcionar higiene, limpeza e conservação dos patrimônios públicos;
- Proporcionar melhor visibilidade e segurança aos usuários das vias;

- Evitar acidentes, danos aos veículos, queimadas, etc.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizada mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade desta Diretoria Geral e os serviços realizados parcialmente, conforme indicação.

A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais a serem indicados por esta Prefeitura/Diretoria Geral correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.

5.1. SERVIÇO A SER EXECUTADO

Compreende na roçada de áreas verdes, margens das estradas urbanas e rurais do município e, incluindo roçada manual e/ou mecanizada, constantes do Anexo A (ruas urbanas) e Anexo B (ruas não pavimentadas e rurais) a ser executado conforme ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.1. ROÇADA EM VIAS PAVIMENTADAS

Será executada sempre que solicitado, numa faixa de 2,00 m. ao longo das guias dos passeios públicos. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente nos canteiros de árvores, nas frestas, rachaduras e locais sem revestimento, nos passeios públicos, nas ciclovias e onde mais houver ervas daninhas dentro do espaço considerado de uso público, compreendido entre as linhas prediais. Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos através de ordens de serviço. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, telas de proteção, sacos de lixo, EPIs e demais ferramentas adequadas (todos os equipamentos, EPis e insumos serão fornecidos pela Contratada.

Após o serviço de Roçada a Contratada deve efetuar o rastelamento e a coleta de todos os resíduos provenientes da roçada, deverão ser coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal, situado na Estrada das Areias, Bairro das Areias e ou local a ser determinado pela Prefeitura. Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados em embalagens separadas, sendo eles orgânicos

(restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo comum (tanto recolhido das áreas roçadas), para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para compostagem e reciclagem no vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura. Para esses serviços, será necessário pelo menos um veículo equipado com carroceria e/ou carreta para o transporte dos resíduos, além das ferramentas necessárias para a execução do serviço.

Os resíduos orgânicos provenientes da roçada, como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços. A extensão roçada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação.

Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaça mento do material transportado.

Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos.

5.1.2. ROÇADA EM VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS RURAIS

Será executada periodicamente, numa faixa de 2,00 m. de cada lado ao longo das vias não pavimentadas dos Bairros Urbanos e das Estradas Rurais constantes no Anexo B dentro do Município. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente as margens das vias não pavimentadas. Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos através de ordens de serviço. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, telas de proteção, sacos de lixo, EPIs e demais ferramentas adequadas (todos os equipamentos, EPIs e insumos serão fornecidos pela Contratada).

Após o serviço de Roçada a Contratada deve efetuar o rastelamento e a coleta de todos os resíduos provenientes da roçada deverão ser rastelados, coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal, situado na Estrada das Areias, Bairro das Areias e ou local a ser determinado pela Prefeitura. Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados em embalagens, sendo eles orgânicos (restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo comum, para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para compostagem e reciclagem no vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura. Para esses serviços, será necessário pelo menos um

veículo equipado com carroceria e/ou carreta para o transporte dos resíduos, além das ferramentas necessárias para a execução do serviço.

Os resíduos orgânicos provenientes da roçada como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços.

Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaçamento do material transportado.

Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos.

5.1.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

A roçada manual e/ou mecanizada deverá ser executada nas áreas indicadas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

A roçada compreende a execução dos serviços sendo 02 (dois) metros de cada lado (direito e esquerdo).

Após a roçada, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados para o Aterro Municipal (com veículo da Contratada), localizado na Estrada das Areias RGT 294, em Registro/SP, ou em local indicado pelo CONTRATANTE, distante até 10 Km (dez quilômetros) do centro da cidade e/ou ao local indicado pelo Gestor do Contrato/Fiscal.

Para todos os serviços determinados pelas Ordens de Serviço, os funcionários se apresentarão devidamente uniformizados, portando os EPIs necessários para cada atividade, bem como ferramental apropriado para cada tipo de serviço ordenado e nos locais de circulação de pessoas e veículos é obrigado a utilização de telas de proteção para os roçadores.

Os funcionários deverão apresentar-se nas frentes de trabalho nos horários determinados, munidos dos EPI’s indicados para a execução da atividade.

5.2. PLANO DE TRABALHO

A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:

a) Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico.

b) Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

c) As caçambas/carroceria dos veículos deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.

d) Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

e) Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, telemensagem ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

5.3. UNIFORMES/EPI

A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município de Registro/SP, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE.

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados às normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

5.4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições

a) As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas.

b) Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no mínimo 0 (zero) anos até 05 (cinco) anos.

c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

5.4.1. Relação mínima de veículos e equipamentos

01	UN	VEÍCULO COM CAÇAMBA E/OU CARRETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 02m³

Observação: Salientamos que os veículos acima descritos são de suma importância para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, haja vista a área a ser efetuada os serviços são extensas e de que diariamente é gerado um volume muito grande de resíduos, que são ensacados e dados a correta destinação final. Informamos ainda que, tais resíduos não devem ser deixados nos logradouros públicos de um dia para o outro, para ser evitado o vandalismo, a proliferação de pragas e a correta execução dos serviços.

01	UN	VEÍCULO (VAN OU SIMILAR), PARA TRANSPORTAR ADEQUADAMENTE OS FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Observação: Salientamos que os veículos acima descritos são de suma importância para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, haja vista que a área a ser efetuada os serviços são extensas e que diariamente será necessário a distribuição dos equipamentos e dos funcionários com segurança, para a correta execução dos serviços.

5.4.2. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

5.4.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;

b) Perfeito estado de conservação da pintura, e

c) Limpeza geral.

5.5. PESSOAL

Compete à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.5.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.5.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

5.5.3. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.5.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.5.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

5.5.6. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

5.6. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Prefeitura a fiscalização do cumprimento do Contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições à elas relativas.

5.6.1. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

5.6.2. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

5.6.3. A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura de Registro, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste.

A medição dos serviços deverá seguir as ordens de serviços emitidas semanalmente e encaminhadas por e-mail, o pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços e de suas especificações, que será acompanhado e aprovado pelo fiscal do contrato, o qual após análise do FISCAL, poderá incorrer em descontos à Contratada caso não apresente os padrões de limpeza exigidos neste termo de referência;

Caso o serviço não esteja de acordo com o solicitado o Gestor/Fiscal encaminhara notificação via E-mail estabelecendo prazo para o reparo e a execução do serviço, sendo que a não execução do serviço correspondente a ordem de serviço semanal incidira no não pagamento do serviço em questão e acrescido de uma multa de 30% sobre o montante não executado da mesma.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será por medição do serviço realizado, após a conferencia do serviço solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Após conferência e aprovação das ordens de serviços, a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial.

Mediante a Nota de Empenho parcial enviada pela Secretaria interessada, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, desde que a referida fatura seja entregue na mesma, devidamente atestada pela Diretoria Geral solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

8. RELAÇÃO DE RUAS

ITEM	DESCRIÇÃO - RUAS PAVIMENTADAS -	Bairro	QTDE (METROS)
1	Av. Clara Gianotti de Souza (trecho entre as Av.s Jonas Banks Leite e Rua Santa Terez	Centro	1.300,00
2	Rua Cap. João Pocci (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	227,00
3	Rua Pres. Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	224,00
4	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	224,50
5	Rua Meraldo Previdi (trecho entre a Marginal da Br 116 e a Rua Gersoni Nápoli)	Centro	577,00
6	Av. Pref. Jonas Banks Leite	Centro	1.042,90
7	Rua Tamekichi Takano	Centro	885,20
8	Rua Gersoni Napoli incluindo a Praça	Centro	315,00
9	Rua João Batista Pocci Jr.	Centro	413,00
10	Rua Jose Antônio de Campos	Centro	590,00
11	Rua Cel. Jeremias Muniz Junior	Centro	350,00
12	Rua Wild José de Souza (Entre a Clara Gianoti de Souza e a Marginal da BR 116)	Centro	506,00
13	Praça dos Expedicionários	Centro	203,50

14	Av. João Batista Pocci Junior Incluindo a praça Arquiteta Silvia Maria Bertelli Maeji	Centro	774,00
15	Praça Dois Irmãos	Nosso Teto	160,00
16	Av. Ulisses Guimarães (Entrada do Nosso Teto até Rua Domingos Cabral)	Nosso Teto	900,00
17	Rua Koitiro Kondo	Vila Tupy	131,00
18	Rua Mirtáceas	Vila Tupy	110,00
19	Rua Euforbiáceas	Vila Tupy	130,90
20	Rua Melastoneáceas	Vila Tupy	131,10
21	Av. Saburo Kameyama (da entrada do Conjunto Agrocha I até a Portaria da entrada do Instituto, (após a rotatoria), incluindo a Ciclovia.	Agrochá	1.900,00
22	Rua Maria do Carmo Borges Costa (ao lado do Lago)	Alzira Pacheco lomba	215,00
23	Av. Clara Gianotti de Souza entre os nº1385 ao nº 2652	Centro	1.267,00
24	Rua Cap. J. Pocci (excluindo o entre as ruas Tamekishi T. e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	318,00
25	Rua Pres. Getúlio V. (excluindo o trecho entre as ruas Tamekishi T. e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	806,40
26	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	765,20
27	Rua Meraldo Previdi (trecho entre e Gersoni Nápoli e a Rua José Grossi Filho)	Centro	268,00
28	Rua Seiji Sumida	Centro	213,60
29	Rua Murad Badur	Centro	133,50
30	Rua Joaquim Marques Alves	Centro	1.565,00
31	Praça Parque José Mendes	Centro	1.800,00
32	Praça Nakatsugawa e Praça da Arvore	Centro	450,00
33	Rua Sinfronio Costa	Centro	868,00
34	Rua da Saudade	Centro	304,20
35	Av. Cecy Almada de Melo (da Sp 139 até o Xangrila)	Hatori ao Xangrila	2.305,60
36	Rua Waldomiro Giraldes Garcia	Jardim Caiçara	642,30
37	Rua Antônio Policarpo de Souza (Marginal Planalto)	Jardim Planalto	265,00

38	Rua Marginal Direita	Jardim Planalto	240,00
39	Rua São Paulo	Vila Fatima	560,00
40	Rua Minas Gerais	Vila Fatima	660,00
41	Rua Amapá	Vila Nova Registro	655,70
42	Rua Eric Verhulst	Vila Nova Registro	627,40
43	Rua Jacatirão	Vila Nova Registro	654,60
44	Rua Manoel Camilo	Vila Nova Registro	602,80
45	Rua Marthin Luther King	Vila Nova Registro	289,40
46	Rua Antônio Bialé Gonzaga	Vila Nova Registro	98,20
47	Avenida Estado Unidos	Vila Nova Ribeira	602,40
48	Rua José Dias de Araujo	Vila Ribeirópolis	1.138,70
49	Rua Haguemo Matsuzawa	Vila Ribeirópolis	1.009,60
50	Rua Dr. Jeronimo Monteiro Lopes	Vila São Francisco	767,00
51	Rua Paraná	Vila São Francisco	165,20
52	Rua Alexandre Agenor de Morais	Vila São Francisco	796,70
53	Rua Nelson Brihi Badur (da Clara Gianotti até a UPA)	Vila Tupi	550,00
54	Rua Santa Tereza	Vila Tupi / São Nicolau	280,00
55	Rua Keitiro Komatsu	Alay José Correa	321,70
56	Rua Rui Prado de Mendonça Filho	Alay José Correa	657,50
57	Rua Ribeira	Alay José Correa	457,00
58	Rua Diamante	Alay José Correa	172,20
59	Av. Benedito Carlos Martins Junior	Alzira Pacheco lomba	580,00

60	Rua Vivaldo Pereira	Alzira Pacheco lomba	580,00
61	Rua Paulo Banks Leite	Alzira Pacheco Lomba	606,00
62	Rua Palmiro Novi	Arapongal	960,00
63	Av. Campo Verde	Arapongal	1.437,50
64	Av. Castelinho	Arapongal	788,00
65	Avenida Marginal Presidente Castelo Branco	Centro	553,00
66	Rua Guanabara	Centro	457,20
67	Rua José Custódio de Oliveira	Centro	155,00
68	Rua Joaquim Magno dos Santos	Centro	817,30
69	Rua Pio XI	Centro	89,00
70	Rua Miguel Aby Azar	Centro	482,00
71	Rua Euclides de Melo	Centro	105,20
72	Rua São Francisco Xavier	Centro	177,50
73	Rua D. Pedro II	Centro	162,00
74	Rua Yolanda	Centro	115,50
75	Rua João Camilo	Centro	166,60
76	Rua Claudino d'Eiróz	Centro	135,00
77	Rua Horácio Ferreira	Centro	388,00
78	Rua Brasília	Centro	318,40
79	Rua Tapiraí	Centro	103,50
80	Rua Peruíbe	Centro	76,00
81	Rua Filomena Aby Azar	Centro	172,60
82	Rua Félix Aby Azar	Centro	296,60
83	Rua Sete Barras	Centro	361,70
84	Rua Kessajiro Muraoka	Centro	502,30
85	Rua Manoela Reche Pacheco Lomba	Centro	56,00
86	Rua Pres. Kennedy	Centro	410,00
87	Rua José Grossi Filho	Centro	314,00
88	Rua Celso Xavier	Centro	582,10
89	Rua Jose Suguinoshita	Centro	180,50
90	Rua Samuel de Souza	Centro	294,30
91	Rua Mercúrio	Centro	150,00
92	Rua das Acácias	Centro	110,00
93	Rua Duque de Caxias	Centro	179,00
94	Rua Marciano Domingues	Centro	135,40

95	Rua Dentiro Assanuma	Centro	84,00
96	Rua Lúcio Marques	Centro	663,20
97	Rua Constantina Rita Marques	Centro	159,60
98	Rua Koki Kitajima	Centro	152,50
99	Rua kheiji Nassuno	Centro	205,10
100	Rua Pérola	Centro	100,00
101	Rua Esmeralda	Centro	219,50
102	Rua Florianópolis	Centro	258,60
103	Rua Goiânia	Centro	81,90
104	Rua Curitiba	Centro	186,50
105	Rua Porto Alegre	Centro	280,10
106	Rua 31 de Março	Centro	56,20
107	Rua Denise Nunes Gonçalves	Centro	112,70
108	Rua Ryosaku Yamazaki	Centro	91,30
109	Rua Benedito Olimpio de Souza (Antiga Rua Helena)	Centro	250,40
110	Rua Ranulpho Gomes	Centro	40,00
111	Rua Manaus	Centro	110,00
112	Rua Benedito Lara	Centro	243,50
113	Rua Saturno	Centro	163,50
114	Rua Cipó	Centro	40,00
115	Rua Chieko Moriema Yamamoto	Jardim Alvorada	120,00
116	Rua Teite Koki	Jardim Alvorada	340,00
117	Rua Neri de Almeida Mendes	Jardim Alvorada	240,00
118	Av. Marginal Esquerda	Jardim Alvorada	290,00
119	Rua Venezuela	Jardim América	961,50
120	Rua Abel Cordeiro de Eiros	Jardim América	330,50
121	Rua Luiz Moreira de Lima	Jardim América	288,40
122	Rua Antônio de Oliveira Canto	Jardim América	297,00
123	rua José de Anchieta	Jardim Brasil	240,00
124	Rua D. Pedro II	Jardim Brasil	240,00

125	Rua Pero Vaz de Caminha	Jardim Brasil	240,00
126	Rua D. João VI	Jardim Brasil	240,00
127	Rua Pedro Álvares Cabral	Jardim Brasil	1.217,70
128	Rua Martim Afonso de Souza	Jardim Brasil	222,00
129	Rua Tomé de Souza	Jardim Brasil	222,00
130	Rua Frei Henrique de Coimbra	Jardim Brasil	213,00
131	Rua do Comercio I Jardim Brasil	Jardim Brasil	220,00
132	Rua do Comercio II Jardim Brasil	Jardim Brasil	220,00
133	Rua Antonio Raposo Tavares	Jardim Brasil	224,00
134	Rua Fernão Dias Paes	Jardim Brasil	224,00
135	Rua Duarte da Costa	Jardim Brasil	235,00
136	Rua Marechar Rondon	Jardim Brasil	235,00
137	Rua José Bonifacio de Andrade e Silva	Jardim Brasil	213,00
138	Rua Tiradentes	Jardim Brasil	171,00
139	Rua Pe. Manoel da Nobrega	Jardim Brasil	156,00
140	Rua Akira Uematsu	Jardim Caiçara	168,00
141	Rua Sebastião Jorge Ribeiro	Jardim Caiçara	151,60
142	Avenida José dos Santos	Jardim Caiçara	464,80
143	Rua Luiz Antonio Muniz	Jardim Caiçara I	144,40
144	Rua Alfredo Marques Aguiar	Jardim Caiçara I	134,20
145	Rua Serafim Camilo	Jardim Caiçara I	161,80
146	Rua São Judas Tadeu	Jardim Caiçara I	737,10

147	Rua Joaquim A. de Campos	Jardim Caiçara I	214,70
148	Rua Belizário Olimpio da Silva	Jardim Caiçara I	240,30
149	Rua O. Moreira	Jardim Caiçara I	160,00
150	Rua João Augusto Aby - Azar	Jardim Caiçara I	378,80
151	Rua Antonio Matheus da Veiga	Jardim Caiçara I	348,30
152	Rua Chuji Suzuki	Jardim Caiçara I	83,90
153	Rua Hélio Silva	Jardim Caiçara I	216,20
154	Rua Antônio Mateus da Veiga	Jardim Caiçara I	386,00
155	Rua Massa Hatori	Jardim Caiçara II	1.095,00
156	Rua Margarida Tomiko Kondo	Jardim Caiçara II e Jardim São Matheus	1.375,00
157	Rua Oscar Yoshiaki Magário	Jardim das Palmeiras	563,70
158	Rua Sizenando de Carvalho (da esquina da Ulisses Guimarães até o Distrito Industrial)	Jardim das Palmeiras	1.219,00
159	Rua do Kartodromo	Jardim das Palmeiras	590,00
160	Rua acesso ao Aeroporto	Jardim das Palmeiras	314,00
161	Rua José Antonio da Silva Junior	Jardim das Palmeiras	770,00
162	Rua Ulisses Guimaraes, da esquina da Rua Sizenando de Carvalho até a BR 116	Jardim das Palmeiras	1.276,00
163	Rua Gastão Corrêa	Jardim Ipê	117,00
164	Rua das Paineiras	Jardim Ipê	110,00
165	Rua Ipê	Jardim Ipê	90,00
166	Rua Flamoyant	Jardim Ipê	130,00
167	Rua Sibipiruna	Jardim Ipê	70,00
168	Rua Seissaku Yoshioka	Jardim Leblon	148,70
169	Rua Fukamati	Jardim Planalto	182,30

170	Rua Paulina Marques	Jardim Planalto	151,00
171	Rua Alcides Passos Carneiro	Jardim Planalto	148,30
172	Rua José Ferreira	Jardim Planalto	80,00
173	Rua Euripedes Domingues Martins	Jardim Planalto	140,00
174	Rua Maria Aparecida Nunes de Farias	Jardim Planalto	261,10
175	Rua Tumeleti Fukamati	Jardim Planalto	296,10
176	Rua I Jardim Primavera	Jardim Primavera	98,00
177	Rua Airton Senna	Jardim Primavera	280,00
178	Rua Vinicius de Moraes	Jardim San Conrado	970,80
179	Jardim São Paulo (todas as ruas)	Jardim São Paulo	5.622,00
180	Avenida Governador Franco Montoro (do Nosso teto até o Paulistano)	Jardim São Paulo	3.324,70
181	Av. Renzo Ferrari	Jardim Virginia	890,00
182	Jardim Yoshida	Jardim Yoshida	509,20
183	Av. Dep. Ulisses Guimarães (da Rua Peru até a entrada do jardim Brasil)	Nosso Teto	1.077,00
184	Conjunto Habitacional Hiossae Okamoto – Todas as ruas	Nosso Teto	3.851,00
185	Av. Jesus Alves Costa	Paulistano	980,00
186	Rua Francisco Pupo Ferreira e rotatoria	Paulistano	560,00
187	Rua Honduras	Vila Alvorada	232,50
188	Vila Belas Artes – Todas as Ruas	Vila Belas Artes	1.032,60
189	Rua Anna Pinto Banks	Vila Cabral	447,60
190	Rua Papa Paulo VI	Vila Cabral	228,00
191	Rua Heiji Miyazawa	Vila Cabral	210,10
192	Rua Shigue Sumi	Vila Cabral	275,80
193	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00
194	Rua Benedito de Azevedo Junior	Vila Cabral	256,00
195	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00

196	Rua Waldemar Alves Tafner	Vila Fátima	195,30
197	Rua Belmiro do Vale	Vila Fátima	110,00
198	Rua Espírito Santo	Vila Fátima	164,30
199	Rua Rio Branco	Vila Fátima	272,70
200	Rua Maranhão	Vila Fátima	80,00
201	Rua Rondônia	Vila Fátima	270,00
202	Rua Bahia	Vila Fátima	208,00
203	Rua Acre	Vila Fátima	95,00
204	Rua Safira	Vila Fátima	80,30
205	Rua Guaracui	Vila Nova	80,00
206	Rua Projetaca C	Vila Nova	50,00
207	Rua Antônio Luiz Gonzaga	Vila Nova Registro	85,30
208	Rua Rafael Gonçalves de Freitas	Vila Nova Registro	440,80
209	Rua Tereza Takako Falcão	Vila Nova Registro	396,20
210	Rua Jaboticaba	Vila Nova Registro	103,20
211	Rua Graúna	Vila Nova Registro	93,90
212	Rua Pintassilgo	Vila Nova Registro	217,30
213	Rua Francisca Zanella Cugler	Vila Nova Registro	129,90
214	Rua Tiatã	Vila Nova Registro	244,50
215	Rua Sabiá Preta	Vila Nova Registro	105,40
216	Rua João Felix Xavier	Vila Nova Registro	69,10
217	Rua Viela Jacatirão	Vila Nova Registro	30,00
218	Rua Getulio Vagas	Vila Nova Registro	240,00
219	Rua Canario	Vila Nova Registro	190,00
220	Rua Guaturama	Vila Nova Registro	186,00
221	Rua Beija Flor	Vila Nova Registro	60,20
222	Rua Arapongas	Vila Nova Registro	104,60

223	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	81,10
224	Rua Pedro Lopes Dias	Vila Nova Registro	517,60
225	Rua Natália Alves	Vila Nova Registro	89,80
226	Rua Projetada B	Vila Nova Registro	50,00
227	Rua Francisca Maria Lourenço	Vila Nova Registro	69,30
228	Viela Um	Vila Nova Registro	75,10
229	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	112,00
230	Rua Adriano Franco de Oliveira Canto	Vila Nova Registro	506,20
231	Rua Octávio Paulo Pereira	Vila Ponce	483,30
232	Rua Jarbas Rocha	Vila Ponce	801,50
233	Avenida Amâncio Lopes	Vila Ponce	239,60
234	Rua Kiono Kondo	Vila Ponce	100,00
235	Rua Benedita Silva França	Vila Ponce	100,00
236	Rua Nelson Toshiaki Miyamoto	Vila Ponce	56,50
237	Rua Perú	Vila Ribeirópolis	470,90
238	Rua México	Vila Ribeirópolis	298,30
239	Rua Manaus	Vila Ribeirópolis	149,20
240	Rua Santo Inácio	Vila Ribeirópolis	237,90
241	Rua Brasil	Vila Ribeirópolis	87,60
242	Rua Alemanha	Vila Ribeirópolis	110,70
243	Rua Recife	Vila Ribeirópolis	128,00
244	Rua Natal	Vila Ribeirópolis	162,10
245	Rua Uruguai	Vila Ribeirópolis	165,00
246	Rua Niteroí	Vila Ribeirópolis	163,70
247	Rua Aracaju	Vila Ribeirópolis	163,70

248	Rua Vitória	Vila Ribeirópolis	533,70
249	Rua Belém	Vila Ribeirópolis	161,00
250	Rua Equador	Vila Ribeirópolis	237,00
251	Rua Bolívia	Vila Ribeirópolis	550,00
252	Rua Paraguai	Vila Ribeirópolis	237,00
253	Rua Chile	Vila Ribeirópolis	237,80
254	Rua Fortaleza	Vila Ribeirópolis	161,00
255	Rua Salvador	Vila Ribeirópolis	162,00
256	Rua Maceió	Vila Ribeirópolis	162,00
257	Rua Argentina	Vila Ribeirópolis	163,70
258	Rua Willes Vassão	Vila Ribeirópolis	820,30
259	Rua Issamu Sassaki	Vila Ribeirópolis	81,70
260	Rua Colômbia	Vila Ribeirópolis	236,50
261	Rua Canadá	Vila Ribeirópolis	239,50
262	Rua Terezina	Vila Ribeirópolis	161,60
263	Rua Santa Catarina	Vila São Francisco	193,90
264	Rua Choichi Ono	Vila São Francisco	1.078,40
265	Rua Piaui	Vila São Francisco	90,00
266	Viela Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	120,00
267	Rua Topazio	Vila São Francisco	124,00
268	Viela Pará	Vila São Francisco	152,10
269	Rua Pará	Vila São Francisco	567,50

270	Rua Ceará	Vila São Francisco	613,70
271	Rua Amazonas	Vila São Francisco	531,20
272	Rua Sergipe	Vila São Francisco	152,00
273	Rua Alagoas	Vila São Francisco	110,90
274	Rua Rio Grande do Norte	Vila São Francisco	128,80
275	Rua Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	398,50
276	Rua Elza	Vila São Francisco	180,00
277	Rua Àgata	Vila São Francisco	188,10
278	Rua Goiás	Vila São Francisco	363,00
279	Rua José Ronaldo Camilo	Vila São Francisco	100,00
280	Rua Gastão Correia	Vila São Francisco	105,00
281	Rua Alagoas	Vila São Francisco	146,00
282	Rua Sergipe	Vila São Francisco	145,00
283	Rua Oscar Pereira	Vila São Francisco	85,00
284	Rua Benedito Martins Barbosa	Vila Tupy	93,50
285	Rua Nakatsugawa (Antiga Rua Cananéia)	Vila Tupy	229,90
286	Rua Dr. Waldemar Lopez Ferraz	Vila Tupy	497,90
287	Rua Iguape	Vila Tupy	165,20
288	Rua Prof. Antônio Fernandes	Vila Tupy	179,50
289	Rua Miracatu	Vila Tupy	552,60
290	Rua Goro Assanuma	Vila Tupy	305,70
291	Rua Bromeláceas	Vila Tupy	187,70
292	Rua Tamekishi Osawa	Vila Tupy	357,70
293	Rua Juquiá	Vila Tupy	194,60
294	Rua Pariquera- Açú	Vila Tupy	218,90
295	Rua Eldorado	Vila Tupy	137,40
296	Av. Clara Gianotti de Souza do nº 2652 até a Saburo Kamyama incluindo a ciclovia	Agrocha	3.700,00
297	Conjunto Agrocha I todas as Ruas	Agrocha	2.330,00

298	Conjunto Agrocha II todas as Ruas	Agrocha	5.090,00
299	Rua Modesto Candido	Agrocha	180,00
300	RGT 265 (proximo ao Buenos Aires) da BR 116 até a rotatoria do Instituto Federal e parte da estrada de acesso sentido ao Ussuki (450)	Agrocha	1.650,00
301	Rua Benedito Alves	Agrocha	604,00
302	Rua Projetada B	Agrocha /Palha	270,00
303	Rua Milton Gonçalves	Agrocha/ Palha	360,00
304	Rua Projetada H	Agrocha/ Palha	300,00
305	Conjunto Alzira Pacheco Lomba (D1 e D2)	Alzira Pacheco lomba	2.033,00
306	Rua Limoeiro	Arapongal	196,70
307	Rua das Palmeiras	Arapongal	205,00
308	Rua 2 Arapongal	Arapongal	470,00
309	Rua 4 Arapongal	Arapongal	185,00
310	Viela da Rua do Chá	Arapongal	61,00
311	Rua do Chá	Arapongal	450,00
312	Rua Kinsaku Osawa	Arapongal	250,00
313	Ruas da Vila Godoy	Arapongal	430,00
314	Rua Gardenia	Arapongal	92,00
315	Viela e Rua Eucalipto	Arapongal	400,00
316	Rua Daniel Aguiar de Souza	Arapongal	200,00
317	Rua do posto de Saude e estacionamento	Arapongal	240,00
318	Rua Jacaranda	Arapongal	390,00
319	Rua Jatoba	Arapongal	230,00
320	Viela Cedro	Arapongal	60,00
321	Rua Macieira	Arapongal	195,00
322	Rua Seringueira	Arapongal	190,00
323	Rua Candido Alves	Arapongal	190,00
324	Rua Tercilio Tizzo	Arapongal	400,00
325	Rua Ameixeira	Arapongal	210,00
326	Rua Pitangueiras	Arapongal	220,00
327	Rua Abacateiro	Arapongal	125,00
328	Rua Jasmim	Arapongal	203,00
329	Rua da Paz	Arapongal	210,00
330	Viela Jaba	Arapongal	140,00

331	Rua Canela	Arapongal	460,00
332	Rua Jaqueira	Arapongal	135,00
333	Rua Amoreira	Arapongal	135,00
334	Rua Coqueiro	Arapongal	160,00
335	Rua Araça	Arapongal	135,00
336	Rua José Alves Chaves	Arapongal	140,00
337	Rua Elezabete H. Moreira	Arapongal	215,00
338	Av. Vereadora Maria Eulalia	Arapongal	700,00
339	Rua Maycon Dieysony de Oliviera	Arapongal	300,00
340	Rua Nelson Brihi Badur (entre a SP 139 até a linha ferrea)	CECAP	430,00
341	Avenida Marginal à BR – 116 (Norte) do Viaduto da SP 139 / Adriano Franco Oliveira Canto	Centro	2.457,80
342	Avenida Marginal Castelo Branco (Sul) - da Rua Aby Azar / Viaduto da SP 139	Centro	2.259,00
343	Rua Sizenando de Carvalho (Rua da Expovale)	Expovale	690,00
344	Ruas do Conjunto Habitacional Eiji Matsumura (Bloco B)	Eiji Matsumura	3.184,70
345	Jardim Bromelia todas as ruas	Jardim Bromelia	2.545,00
346	Rua Taboata	Jardim Caiçara II	170,00
347	Rua Maria Alves da Silva Campos	Jardim Caiçara II	240,00
348	Rua Waldir Pereira	Jardim Caiçara II	150,00
349	Rua Ubarana	Jardim Caiçara II	150,00
350	Rua Garopupa	Jardim Caiçara II	140,00
351	Rua Jundia	Jardim Caiçara II	160,00
352	Rua Piraiba	Jardim Caiçara II	170,00
353	Rua Pacama	Jardim Caiçara II	160,00
354	Rua Pirapitinga	Jardim Caiçara II	140,00
355	Rua Tambaqui	Jardim Caiçara II	130,00

356	Rua Carpa	Jardim Caiçara II	100,00
357	Rua Curimbata	Jardim Caiçara II	80,00
358	Rua Timbore	Jardim Caiçara II	70,00
359	Rua Mero	Jardim Caiçara II	50,00
360	Rua Dourado	Jardim Caiçara II	45,00
361	Rua Tucunare	Jardim Caiçara II	40,00
362	Rua Yoshio Takaki	Jardim Caiçara II	270,00
363	Rua Aruana	Jardim Caiçara II	60,00
364	Rua Saguaru	Jardim Caiçara II	70,00
365	Rua Cambeva	Jardim Caiçara II	90,00
366	Rua Mandi	Jardim Caiçara II	70,00
367	Rua Marlim Azul	Jardim Caiçara II	50,00
368	Rua Hiroshigue Nakamura	Jardim das Palmeiras	126,40
369	Rua Major Antônio Sérgio Moreira	Jardim das Palmeiras	447,50
370	Rua Tsuneu Kodama	Jardim das Palmeiras	230,00
371	Rua Moriyuky Tsuno	Jardim das Palmeiras	80,00
372	Rua Isnarde Ribeiro Dias	Jardim das Palmeiras	560,00
373	Rua Kusotoshi Miyamoto	Jardim das Palmeiras	290,00
374	Rua Yoshitaro Tezuka	Jardim das Palmeiras	80,00
375	Rua João Paulo Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
376	Rua Abilio Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
377	Rua Maria Conceição Franco Mancio	Jardim das Palmeiras	80,00

378	Rua Major Antonio Sergio Moreira	Jardim das Palmeiras	450,00
379	Rusa Yukiu Sakuma	Jardim das Palmeiras	195,00
380	Rua Ai Terashima	Jardim das Palmeiras	205,00
381	Rua das Garças	Jardim Hatori	280,80
382	Rua das Juritis	Jardim Hatori	234,20
383	Rua das Corruíras	Jardim Hatori	201,20
384	Rua das Perdizes	Jardim Hatori	185,90
385	Rua das Andorinhas	Jardim Hatori	1.150,00
386	Ruas dos Pardais	Jardim Hatori	57,30
387	Rua dos Rouxinóis	Jardim Hatori	126,50
388	Rua das Cegonhas	Jardim Hatori	204,80
389	Rua dos Colibris	Jardim Hatori	114,60
390	Rua das Seriemas	Jardim Hatori	74,30
391	Rua dos Tangarás	Jardim Hatori	405,00
392	Rua Roseli Suzumi	Jardim Hatori	186,00
393	Rua dos Canários	Jardim Hatori	227,00
394	Rua Araras – Jardim Hatori	Jardim Hatori	208,00
395	Rua dos Sabias	Jardim Hatori	290,00
396	Rua Copacabana	Jardim Ipanema	496,00
397	Rua Botafogo	Jardim Ipanema	96,20
398	Rua Arpoador	Jardim Ipanema	100,00
399	Rua Flamengo	Jardim Ipanema	200,00

400	Rua do Leme	Jardim Ipanema	96,00
401	Ruas 6, 7, 8, 9 e 10 Jardim Ipanema	Jardim Ipanema	696,00
402	Rua Sebastião Augusto Inacio (incluindo a rotatoria)	Jardim Ipanema	550,00
403	Rua Paqueta	Jardim Ipanema	140,00
404	Rua Bruno Conti Bezerra dos Santos	Jardim Leblon	168,00
405	Jardim Parana todas as ruas	Jardim Paraná	2.139,00
406	Rua Azáleias	Jardim Paulista	291,90
407	Rua José Carlos de Souza	Jardim Paulista	160,00
408	Rua Dr. Idelsfonso Pinto Nogueira Filho	Jardim Paulista	120,00
409	Rua Kazuo Oiwa	Jardim Paulista	260,00
410	Rua E	Jardim Paulista	80,00
411	Rua Érico Veríssimo	Jardim San Conrado	182,00
412	Rua Pablo Neruda	Jardim San Conrado	199,40
413	Rua Jose de Alencar	Jardim San Conrado	89,70
414	Rua Guimarães rosa	Jardim San Conrado	430,00
415	Rua Carlos Gomes	Jardim San Conrado	245,00
416	Rua Mario de Andrade	Jardim San Conrado	245,00
417	Rua Pablo Picasso	Jardim San Conrado	245,00
418	Rua Garcia Lorca	Jardim San Conrado	245,00
419	Rua Castro Alves	Jardim San Conrado	100,00
420	Rua Candido Portinari	Jardim San Conrado	240,00
421	Rua Dalva de Oliveira	Jardim San Conrado	182,70

422	Rua Noel Rosa	Jardim San Conrado	155,00
423	Rua Ari Barroso	Jardim San Conrado	230,00
424	Rua Ernest Hemingway	Jardim San Conrado	390,00
425	Rua Graciliano Ramos	Jardim San Conrado	130,00
426	Rua Kineo Tsunoda	Jardim San Conrado	660,00
427	Ruas 1, 2, 3, 4 e 5 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	587,00
428	Rua João Cugler Sobrinho	Jardim São Mateus	70,00
429	Rua 6 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	250,00
430	Rua Lulia Haramura Sako	Jardim São Mateus	130,00
431	Rua 9 Jardim das Palmeiras	Jardim São Mateus	330,00
432	Rua Genesio Gonsalves da Veiga	Jardim São Mateus	130,00
433	Rua Issamu Ogawa	Jardim São Mateus	400,00
434	Rua Santa Clara	Jardim São Nicolau	79,10
435	Rua Rafael Moreira de Lima	Jardim São Nicolau	219,60
436	Rua São João	Jardim São Nicolau	125,80
437	Rua Fraudizio do Amaral	Jardim São Nicolau	160,00
438	Rua José Tasiro	Jardim São Nicolau	80,00
439	Rua São Pedro	Jardim São Nicolau	118,70
440	Rua São Nicolau	Jardim São Nicolau	199,60
441	Rua São Bento	Jardim São Nicolau	373,80
442	Rua Judas	Jardim São Nicolau	80,00
443	Rua Santo Antônio	Jardim São Nicolau	110,10

444	Rua Mata Atlântica	jardim Valeri	187,60
445	Rua Barra da Ribeira	jardim Valeri	275,00
446	Rua Pico do Itatins	jardim Valeri	248,00
447	Rua Serra da Juréia	jardim Valeri	184,80
448	Rua Kazutoshi Yoshimoto	jardim Valeri	560,00
449	Rua Juncal	jardim Valeri	403,00
450	Rua Itaici	jardim Valeri	60,00
451	Rua Itaqui	jardim Valeri	60,00
452	Rua Motoishi Yoshimoto	jardim Valeri	130,00
453	Conjunto Habitacional Jardim Virginia todas as ruas	Jardim Virginia	1.270,00
454	Ruas do Jardim Vista Alegre	Jardim Vista Alegre	4.065,00
455	Rua Angola	Jardim Xangrilá	270,70
456	Rua Argélia	Jardim Xangrilá	261,20
457	Rua Camarões	Jardim Xangrilá	215,80
458	Rua Costa do Marfim	Jardim Xangrilá	196,90
459	Rua Etiópia	Jardim Xangrilá	336,90
460	Rua Gabão	Jardim Xangrilá	93,40
461	Rua Ghana	Jardim Xangrilá	343,20
462	Rua Marrocos	Jardim Xangrilá	314,30
463	Rua Moçambique	Jardim Xangrilá	290,80
464	Rua Nigéria	Jardim Xangrilá	265,50
465	Rua Senegal	Jardim Xangrilá	138,70

466	Rua Tanzânia	Jardim Xangrilá	80,70
467	Jardim Yoshimoto I e II todas as ruas	Jardim Yoshimoto	868,00
468	Rua tenente João Batista Filho	Paulistano	360,00
469	Rua Zacariuas Ribeiro	Paulistano	360,00
470	Rua Albano Marques Alves	Paulistano	360,00
471	Rua 5 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
472	Rua 6 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
473	Rua 7 Jardim Paulistano	Paulistano	350,00
474	Rua 8 Jardim Paulistano	Paulistano	340,00
475	Rua 9 Jardim Paulistano	Paulistano	320,00
476	Rua José Dias Motta Jardim Paulistano	Paulistano	300,00
477	Rua 11 Jardim Paulistano	Paulistano	300,00
478	Rua 12 Jardim Paulistano	Paulistano	210,00
479	Rua 13 Jardim Paulistano	Paulistano	207,00
480	Rua 14 Jardim Paulistano	Paulistano	163,00
481	Rua 15 Jardim Paulistano	Paulistano	120,00
482	Rua 24 Jardim Paulistano	Paulistano	120,00
483	Rua 25 Jardim Paulistano	Paulistano	140,00
484	Rua 26 Jardim Paulistano	Paulistano	190,00
485	Bairro Serrote (Todas as Ruas)	Serrote	3.574,00
486	Vila Belas Artes – Todas as Ruas	Vila Belas Artes	1.032,60
487	Rua Benedito de Azevedo Junior	Vila Cabral	256,00
488	Rua Shinkishi Suguinoshita	Vila Cabral	240,00
489	Rua Jofre Manoel	Vila Nova Ribeira	249,60
490	Rua Mário Massatero Samitsu	Vila Nova Ribeira	237,70
491	Rua Shinossuki Yamada	Vila Nova Ribeira	330,40
492	Rua Jose Antônio Giani	Vila Nova Ribeira	305,70
493	Rua Oto Kanashiro	Vila Nova Ribeira	106,50
494	Rua Peres Sakamoto	Vila Nova Ribeira	177,50
495	Rua Luiz Albim Pires	Vila Nova Ribeira	100,70
496	Rua 4 (Quatro)	Vila Nova Ribeira	94,80

497	Rua Tulipas	Vila Nova Ribeira	253,40
498	Rua Girassol	Vila Nova Ribeira	134,30
499	Rua das Dálias	Vila Nova Ribeira	108,70
500	Rua das Orquídeas	Vila Nova Ribeira	200,20
501	Rua dos Lírios	Vila Nova Ribeira	371,80
502	Rua das Rosas	Vila Nova Ribeira	330,00
503	Rua Jasmins	Vila Nova Ribeira	129,20
504	Rua Hortencia	Vila Nova Ribeira	60,00
505	Rua Petunias	Vila Nova Ribeira	100,00
506	Ruas da Vila Ouro	Vila Ouro	999,00
507	Rua 1	Vila Romão	181,00
508	Rua Sergio Gregorio França	Vila Romão	70,00
509	Rua Carlos Chagas	Vila Romão	102,20
510	Rua Princesa Isabel	Vila Romão	139,70
511	Rua Osvaldo cruz	Vila Romão	146,90
512	Rua Marechal Deodoro	Vila Romão	78,40
513	Rua Mem de Sá	Vila Romão	83,60
514	Rua das Violetas	Vila Romão	120,00
515	Rua Rui Barbosa	Vila Romão	88,30
516	Rua dos Crisântemos	Vila Romão	515,50
517	Vila Romão (Matadouro) – Todas as Ruas	Vila Romão	316,80
..... TOTAL EM METRO DE RUAS PAVIMENTADAS			**202.026,40**

ITEM	DESCRIÇÃO - RUAS NÃO PAVIMENTADAS -	Bairro	QTDE (METRO LINEAR)
1	Jardim Valeri	Centro	1.885,00
2	Jardim Esperança e Rua Arestides Leandro	Centro	6.350,00
3	Jardim Brasil	Centro	1.800,00
4	Vila Ouro	Centro	600,00
5	Bairro do Arapongal e Rua Palmiro Novi	Centro	6.040,00
6	Bairro do Serrote	Centro	1.650,00

6	Vila da Palha / Agrocha	Centro	1.700,00
7	Jardim San Conrado	Centro	1.060,00
8	Jardim Leblom e Jardim São Matheus	Centro	1.890,00
10	Jardim Ype	Centro	470,00
11	Vila Nova e Figueiral	Centro	2.630,00
12	Jardim das Palmeiras	Centro	1.380,00
..... TOTAL EM METRO LINEAR DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS			**27.455,00**

DENOMINAÇÃO	NOME OU BAIRRO - ESTRADAS RURAIS COM AS SUAS DENOMINAÇÕES E RESPECTIVAS METRAGENS -	QTDE (METROS)
RGT - 442	FAZENDA PARAISO	1.420
RGT - 347	FAZENDA PARAISO	1.900
RGT - 305	BAIRRO SÃO DOMINGOS	4.754
RGT - 334	BAIRRO RIBEIRÃO DA MOTA	4.990
RGT – 150	BAIRRO PEROPAVA	21.917
RGT – 465	BAIRRO SERROTE	2.988
RGT – 486	BAIRRO MORRO SECO	3.019
RGT – 147	BAIRRO LAGEADO	6.579
RGT – 130	BAIRRO SALTINHO	11.075
RGT – 467	BAIRRO LAGEADO	2.984
RGT – 157	BAIRRO RIBEIRÃO BRANCO DAS PALMEIRAS	5.343
RGT – 153	BAIRRO SALTINHO / JURUMIRIM	2.700
RGT – 469	BAIRRO PTA. GROSSA / SALTINHO	7.649
RGT – 030	BAIRRO GUAVIRUVA	21.787
RGT – 307	BAIRRO GUAVIRUVA	1.380
RGT – 109	BAIRRO GUAVIRUVA	3.453
RGT – 479	BAIRRO BAMBURRAL DE BAIXO	5.680
RGT – 480	BAIRRO BAMBURRAL / TIATA	5.122
RGT – 142	BAIRRO TIATA	3.131
RGT – 479	BAIRRO BAMBURRAL DE BAIXO	6.511
RGT – 468	BAIRRO BAMBURRAL	4.232
RGT – 496	BAIRRO BAMBURRAL	5.148
RGT – 465	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	3.106
RGT – 478	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	0.851
RGT – 481	BAIRRO CHÁ RIBEIRA	3.388
RGT – 383/167	BAIRRO INDAIATUBA	15.816
RGT – 352	BAIRRO CAPINZAL	13.641

RGT – 353	BAIRRO CHEIA GRANDE	3.294
RGT – 347/383	BAIRRO CAPINZAL / MANGA LARGA	6.212
RGT – 341	BAIRRO CAPINZAL DE CIMA	3.963
RGT – 475	BAIRRO CAPINZAL	10.505
RGT – 172	BAIRRO TAQUARUÇU / CAPINZAL	3.309
RGT – 265	BAIRRO BULHA	23.562
RGT – 179	BAIRRO CAIACANGA	6.747
RGT – 345	BAIRRO CARAPIRANGA	2.718
RGT – 434	BAIRRO TAQUARUÇU	7.196
RGT – 294	BAIRRO DAS AREIAS	8.328
RGT – 282	BAIRRO CARAPIRANGA / RAPOSA	4.057
RGT – 283	BAIRRO RAPOSA	3.311
RGT – 277	BAIRRO RIBEIRÃO DE REGISTRO	7.063
RGT – 297	BAIRRO BOA VISTA ESTRADA / RAPOSA	1.992
RGT – 332	BAIRRO BOA VISTA ESTRADA	12.673
RGT – 010	BAIRRO BOA VISTA RIO	10.384
..... TOTAL EM METROS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO		**285.027**

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A empresa vencedora do processo de disputa de preços, deverá apresentar a planilha anexo “C”, onde será verificado a exequibilidade ou não da proposta.
As propostas inexequíveis serão desclassificadas

Registro/SP, 26 de janeiro de 2023.

LEANDRO SUYAMA
DIRETOR EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

ADRIANO HERMES DE SOUSA
DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCESSO N° 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

[ ] Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
[ ] Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Registro. Declaro ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhumas das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCESSO N° 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público no quadro societário da empresa;
- Declaração de que não alegará a falta de conhecimento das estradas do Município de Registro/SP, localização dos bairros, distâncias, condições de tráfegos das estradas e outras situações que possam interferir na execução dos serviços, para solicitar alteração dos termos contratuais ou para justificar eventuais atrasos na entrega dos serviços.

Registro/SP, _____ de _____ de 2023.

_____
(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCESSO N° 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, declaro para os devidos fins, que assinarei a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação, bem como me comprometo através dos e-mails adiante fornecidos, receber notificações, citações e intimações eletrônicas, referente a licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2023.**

E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Registro/SP, _____ de _____ de 2022.

_____
(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG. nº X.XXX.XXX-X – XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº_____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,_____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 009/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
1					
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE**

REFERÊNCIA, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(...../...../..... a ...../ ...../ .....)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Diretoria Geral interessada, e os serviços realizados conforme indicação.

3.1.1. A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser realizados mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

3.1.2. Os serviços deverão ser iniciados nos locais a serem indicados, no prazo máximo de 03 (três) dias após o acionamento feito pela Diretoria

Geral solicitante, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e disposições deste Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades. A Prefeitura Municipal de Registro/SP reserva-se no direito de solicitar que os serviços sejam prestados em locais/endereços diferentes dos discriminados, inclusive em qualquer via dentro do perímetro do município, desde que haja anuência da empresa contratada.

3.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no **item 32** do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 26** deste Edital.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.3. Não obstante o fato do **DETENTOR DA ATA** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos**, através do Administrador e Fiscal indicado na Autorização de Início dos Serviços, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.4. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.

4.4.1. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria Geral interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.4.2. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

4.4.3. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.5. Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores Gerais ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.5.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;

b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;

c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;

d) Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;

e) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e produtos fornecidos, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;

f) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.5.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.5.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA,** sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.5.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

4.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.10. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o

fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A DETENTORA DA ATA deverá enviar um "RELATÓRIO DE SERVIÇOS" à Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, sita à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá constar o local da realização dos serviços, data e metragem executada.

6.2. Após a conferência, aprovação do relatório e fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial. Mediante a Nota de Empenho Parcial a mesma Diretoria Geral entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida e entregue a Nota Fiscal/Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.3. Após a Fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral interessada entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Diretoria Geral. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do Edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria Geral solicitante.

6.4.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações,

podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.5. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000.**

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, indicando o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **0 – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte de pessoal, produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;

d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto

as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;

h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

q) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

r) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA.**

s) **Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços;**

t) **Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;**

u) **Fornecer mão de obra sempre uniformizada, portanto os EPI's adequados ao tipo de atividade a ser desempenhada, comparecer nas frentes de trabalho nos horários indicados de posse do ferramental adequado para execução de cada tipo de serviço;**

v) **Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;**

w) **Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável**

por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

x) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

y) Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Cópia dos pagamentos relativo as remunerações e demais obrigações trabalhistas, a exemplo, de pagamento de salário família, cestas básicas, dentre outros;
- Guias e comprovantes de recolhimento do INSS;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito junto ao INSS
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93

e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Descumprir com as obrigações do contrato;

f) Fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fazer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

> ***Art. 24.*** *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
> *I. Natureza da infração;*
> *II. Gravidade da Infração;*
> *III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal*
> *IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes*
> *V. Antecedentes;*
> *VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e*
> *VII. Existência e a extensão de dano ao erário*

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. *Apresentar documentação falsa*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. *Não manter a proposta*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha

emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*
I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
I- a ausência de dolo na conduta;
II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
b) o impacto social do ato lesivo;
c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto

Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

b) Inobservância de dispositivos legais;

c) Dissolução de empresa Contratada;

d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não

cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na execução dos serviços;

d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023,** à proposta da **DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

_____	_____
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

P/ Órgão Gerenciador P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

_____ _____

Nome Nome

R.G.: R.G.:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por

processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2022

FLUXO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PAGAMENTOS/2023

MÊS: Janeiro			1º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade			**17/jan**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria			23/jan
Pagamento das NF's - Saúde			**26/jan**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos			**27/jan**

MÊS: Fevereiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**30/jan**	**08/fev**	**14/fev**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/fev	13/fev	17/fev
Pagamento das NF's - Saúde	**09/fev**	**16/fev**	**24/fev**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**10/fev**	**17/fev**	**27/fev**

MÊS: Março	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**27/fev**	**10/mar**	**21/mar**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/mar	15/mar	24/mar
Pagamento das NF's - Saúde	**09/mar**	**20/mar**	**29/mar**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**10/mar**	**21/mar**	**30/mar**

MÊS: Abril	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**31/mar**	**11/abr**	**17/abr**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/abr	14/abr	20/abr
Pagamento das NF's - Saúde	**10/abr**	**19/abr**	**26/abr**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**11/abr**	**20/abr**	**27/abr**

MÊS: Mai	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO

o			
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**28/abr**	**10/mai**	**19/mai**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/mai	15/mai	24/mai
Pagamento das NF's - Saúde	**09/mai**	**18/mai**	**29/mai**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**10/mai**	**19/mai**	**30/mai**

MÊS: Junho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**31/mai**	**07/jun**	**19/jun**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/jun	14/jun	23/jun
Pagamento das NF's - Saúde	**12/jun**	**19/jun**	**28/jun**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**13/jun**	**20/jun**	**29/jun**

MÊS: Julho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**30/jun**	**10/jul**	**19/jul**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/jul	14/jul	24/jul
Pagamento das NF's - Saúde	**10/jul**	**19/jul**	**27/jul**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**11/jul**	**20/jul**	**28/jul**

MÊS: Agosto	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**31/jul**	**09/ago**	**21/ago**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/ago	14/ago	24/ago
Pagamento das NF's - Saúde	**09/ago**	**17/ago**	**29/ago**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**10/ago**	**18/ago**	**30/ago**

MÊS: Setembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**31/ago**	**12/set**	**19/set**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/set	15/set	22/set
Pagamento das NF's - Saúde	**11/set**	**20/set**	**27/set**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**12/set**	**21/set**	**28/set**

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**29/set**	**09/out**	**19/out**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/out	16/out	24/out
Pagamento das NF's - Saúde	**10/out**	**19/out**	**27/out**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**11/out**	**20/out**	**30/out**

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**31/out**	**08/nov**	**17/nov**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/nov	13/nov	22/nov
Pagamento das NF's - Saúde	**09/nov**	**17/nov**	**27/nov**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**10/nov**	**20/nov**	**28/nov**

MÊS: Dezembro	1º PAGTO	RESTOS A PAGAR
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	**28/nov**	**12/dez**
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/dez	15/dez
Pagamento das NF's - Saúde	**14/dez**	**A PARTIR DE 2024**
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	**15/dez**	**A PARTIR DE 2024**

* Obs.: Os pagamentos enviados após o dia 12 de dezembro só serão aceitos mediante justificativa da Secretaria responsável e autorização do Diretor Geral de Fazenda e Orçamento.

** Obs: Informamos que as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) que tenham retenção de INSS emitidas pelos fornecedores serão aceitas, no máximo, até o dia 08 do mês subsequente à sua emissão, respeitando o cronograma de pagamento. Isso devido à obrigação que o município tem de enviar a EFD - Reinf (conforme Instrução Normativa RFB nº 2043 de 12/ dentro do prazo, não sendo possível abrir exceções.

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

Registro (SP) 06 de janeiro de 2023.

Octávio Forti Neto
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

Aurea Aparecida Alves Pinze
Diretora de Políticas Públicas de Finanças